



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 52, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2014, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Cambará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os responsáveis pelos imóveis identificados pela fiscalização como estando em mau estado de conservação serão notificados para executar os serviços necessários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual estarão sujeitos às seguintes sanções: “

Art. 2º - Ao caput do art. 17 da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Decorridos os 10 (dez) dias da notificação prevista no §1º do art. 12 da presente Lei Complementar, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, além da autuação prevista no § 3º do art. 12, o Município de Cambará executará os serviços de limpeza e/ou roçada.”

Art. 3º - O § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O desconto estipulado no caput deste artigo somente será concedido caso o proprietário ou possuidor do imóvel tenha efetuado o pagamento das taxas previstas no art. 4º da presente Lei, até o seu vencimento.”

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 19 de fevereiro de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeita Municipal de Cambará



JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, E
SENHORA VEREADORA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Tais alterações estão propostas em razão da obtenção de dois resultados:

1º) Reduzir ao Proprietário ou ao Possuidor a qualquer título, o prazo para execução da limpeza e/ou roçagem após ter sido notificado, de 15 dias para 10 dias.

2º) Reduzir de 40 (quarenta) para 10 (dez) dias a autorização legal para que o Município possa realizar a limpeza dos terrenos baldios devido à omissão do Proprietário ou Possuidor em cumprir com suas obrigações, desde que devidamente notificados.

Com as duas medidas propostas, pretende o poder público municipal conseguir dar resposta imediata a questão da higiene e limpeza de todas as áreas particulares do Município de Cambará cujos proprietários não estejam cumprindo com suas obrigações legais.

Tal agilidade vem ao encontro da crescente necessidade de buscar sistemas mais eficazes de proteção e promoção à saúde voltadas ao controle de doenças causadas por insetos vetores, dentre elas a Dengue, Chikungunya e Zika (mosquito *Aedes aegypti*), Doença de Chagas (triatomíneos “barbeiros”), Leishmaniose (flebotomíneos “mosquito palha”) etc.

A atual legislação foi um grande avanço da municipalidade alcançado no ano de 2014, porém se mostrou pouco eficaz na questão da saúde pública diante do dilatado prazo existente entre a data da notificação do responsável legal e a autorização para prestação dos serviços de limpeza e roçagem, ou seja, 40 (quarenta) dias, prazo no qual doenças como Dengue e Chikungunya podem se alastrar e se tornarem verdadeiras epidemias.

Exemplo disto ocorreu no ano de 2016 quando ainda na gestão anterior (Gestão 2013/2016) houve a decretação de estado de alerta epidemiológico, por meio do Decreto nº 1784, de 07 de janeiro de 2016, mesmo sob dois anos da vigência da Lei Complementar nº 52/2014.

Cabe o esclarecimento de que naquele ano houveram maiores despesas ao Poder Público Municipal que acabou por ter que fazer contratação temporária de diversos agentes de controle de endemias.

No ano de 2017, a atual gestão municipal conseguiu controlar a situação, porém a medida que se propõe é apartidária e se destina única e exclusivamente para o bem comum dos cidadãos cambaraenses.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal